



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 006/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA OS EVENTOS DO DEPARTAMENTOS DE CULTURA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade de São João da Boa Vista, na Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 - Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME** estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP à Rua Getúlio Vargas, nº 627 - Centro, com CNPJ nº 58.671.934/0001-35, neste ato representada por seu representante legal **Sr. César Gilmar Caslini**, portador do RG nº. 7.692.922 SSP/SP e CPF nº. 016.364.718-62, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 083/21** objeto do processo administrativo nº 12977/21, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de produção cultural para os eventos do Departamento de Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo II) que compõem o pregão eletrônico nº 083/21, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Projeto Básico do pregão eletrônico nº 083/21, que passa a fazer parte integrante deste instrumento**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. - O descumprimento das datas e horários especificados pelo Departamento requisitante ensejará a aplicação das penalidades previstas, bem como a rescisão do contrato quando justificadamente tal descumprimento puder inviabilizar a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM BANDA	SV	15	R\$ 1.417,47	R\$ 21.262,05
	1.2	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DUPLA	SV	6	R\$ 759,65	R\$ 4.557,90
	1.3	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM MÚSICO SOLO	SV	16	R\$ 556,97	R\$ 8.911,52
	1.4	PRODUÇÃO DE BAILE PARA A TERCEIRA IDADE	SV	14	R\$ 733,35	R\$ 10.266,90
	1.5	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ORQUESTRA COM NO MÍNIMO 50 INTEGRANTES	SV	03	R\$ 2.234,81	R\$ 6.704,43
	1.6	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ORQUESTRA COM NO MÁXIMO 50 INTEGRANTES	SV	06	R\$ 1.985,74	R\$ 11.914,44
	1.7	PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ORQUESTRA INCLUSIVA: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) COMO MÚSICOS PRINCIPAIS	SV	03	R\$ 1.134,41	R\$ 3.403,23
	1.8	PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA ESCOLA DE MÚSICA	SV	02	R\$ 2.634,71	R\$ 5.269,42
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 72.289,89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marilene Cristina Montiel Maciel
Diretora
Dep. Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	PRODUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS	SV	12	R\$ 791,66	R\$ 9.499,92
	3.2	PRODUÇÃO E CURADORIA EM MOSTRA DE ARTE E EXPOSIÇÃO TEMÁTICA	SV	08	R\$ 2.610,82	R\$ 20.886,56
	3.3	PRODUÇÃO E DECORAÇÃO DA CIDADE DAS ARTES EM DATA FESTIVA COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TEMÁTICA	SV	03	R\$ 7.297,91	R\$ 21.893,73
	3.4	PRODUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO	SV	03	R\$ 886,57	R\$ 2.659,71
VALOR TOTAL DO LOTE 3						R\$ 54.939,92

3.2. - Os valores ora contratados serão previamente empenhados e processados por conta de verba proveniente de recursos próprios, codificados no orçamento municipal sob número Dotação orçamentária: 01.12.01.3.3.90.39.00 - Departamento de Cultura.

3.3. - Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.2. - O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.2.1. - Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período.

4.2.2. - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2.3. - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

4.3. - O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES

5.1. - Do recebimento:

5.1.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.2. - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II - PROJETO BÁSICO do edital do Pregão Eletrônico n.º 083/21.

5.1.3. - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula segunda do contrato.

5.2. - Das medições:

5.2.1. - Após o término de cada evento, o CONTRATANTE, através do(s) Fiscal(is) Técnico designado pelo Departamento de Cultura e/ou Gestor(a) do contrato, elaborará relatório de avaliação dos serviços, de forma a obter controle dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme anexos II, III, IV e V do edital de Pregão Eletrônico n.º 083/21.

5.2.2. - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com as disposições constantes no anexo III, aplicando-se eventual desconto do Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados, bem como observando-se o que segue:

5.2.2.1. - No prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o(s) Fiscal(is) Técnico designado pelo Departamento de Cultura enviará ao(s) Gestor(es) de contrato do Departamento de Cultura o relatório que trata o subitem 5.2.2. do presente item.

5.2.2.2. - O Departamento de Cultura, através do(s) Gestor(es) do presente contrato encaminhará à CONTRATADA, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, os laudos de avaliação dos serviços prestados, da qual constará os eventuais descontos apurados.

5.2.2.2.1. - Os laudos de avaliação dos serviços prestados ficarão arquivados no processo de pagamento, bem como cópias dos mesmos na Sede do Departamento de Cultura, sito à Rua Santo Antônio, n.º 632 - São Benedito, sendo concedido vistas ao CONTRATANTE sempre que por esta for solicitada.

5.2.2.2.2. - Recebida o laudo de avaliação que trata o subitem 5.2.2., a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do laudo, nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99), observando os valores lançados no laudo de avaliação.

Thaíres Cristina Montiel Maciel
Secretaria de Administração
Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo que trata o subitem 5.2.2.2. da cláusula anterior, ao Almojarifado da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Sítio à Av. Américo Vaz de Lima, nº 160, Jardim Capituva, a fatura correspondente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.1. - Os pagamentos serão efetuados após o término de cada evento em conformidade com os laudos de avaliação que tratam item 4 do presente termo de referência, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como em observação as demais condições estabelecidas nos subitens 6.1.3. e 6.4. da presente cláusula, que deverá ser previamente analisada pelo Gestor respectivo.

6.1.2. - Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos, as faltas e as inexecuções serem excluídas do total.

6.1.3. - A fatura, para que possa ser conferida pelo Almojarifado, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo Departamento de Cultura (conforme subitem 5.2.2.2. da cláusula 5ª do presente contrato) que, com base no projeto básico elaborado, deverá atestar os serviços que foram totais ou parcialmente executados, procedendo com as reduções quando pertinentes.

6.2. - A fatura e/ou documentos descritos no subitem 6.1.3. da presente cláusula não aprovados pelo Departamento de Cultura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.2.1. - Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem 6.1. da presente cláusula, para cada dia que ultrapassar este prazo, será acrescido 01 (um) dia útil em favor do CONTRATANTE para a realização do pagamento.

6.2.2. - Aplica-se o disposto no subitem anterior em casos de necessidade de correções em razão de incorreções apresentadas pela CONTRATADA na fatura e nos documentos que tratam o subitem 6.5 da presente cláusula.

6.3. - A devolução da fatura e/ou documentos não aprovados pelo Departamento Cultura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.4. - O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 10 (dez) dias úteis, isto após aprovação da fatura e dos documentos que trata o subitem 6.1.3., bem como observando-se o que trata o subitem 6.2.1., ambos da presente cláusula.

6.4.1. - O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do:

a) adimplemento no pagamento do salário dos funcionários que prestaram os serviços;

b) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, mediante a apresentação de cópias das guias, juntamente com a fatura de prestação de serviços. As cópias deverão ser anexadas ao processo de despesa, sob pena de não realização dos pagamentos devidos. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

6.5. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação.

6.6. - O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.2. - Não colocar em serviço, sob qualquer circunstância, funcionários sem a devida anotação na CTPS.

7.1.3. - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia.

7.1.4. - Não colocar em serviço, sob qualquer circunstância, funcionários não uniformizados e sem crachás.

7.1.5. - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

7.1.6. - Manter a disciplina entre os seus funcionários;

7.1.7. - Fazer com que os profissionais que irão executar os serviços se apresentem ao Contratante com no mínimo duas horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento.

7.1.8. - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.9. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

7.1.10. - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

7.1.11. - Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.12. - Desmontar a estrutura do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do evento.

7.1.13. - Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a ele inerente.

7.1.14. - Reparar, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.15. - Fornecer toda a mão de obra, estruturas e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.16. - Indicar um preposto para intermediar sua relação com o Contratante, nos assuntos pertinentes a este contrato.

7.1.17. - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato.

7.1.18. - Acatar as determinações do contratante e prestar informações sempre que solicitado.

7.1.19. - Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao CONTRATANTE a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA,


Mônica Luzia Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração






Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 7.1.20. - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.21. - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro causado por imperícia, negligência ou imprudência.
- 7.1.22. - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.23. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados.
- 7.1.24. - Atender, prontamente, às solicitações do contratante durante a prestação dos serviços.
- 7.1.25. - Fornecer todo e qualquer material cenográfico ou estrutura necessária, como instrumentos musicais, figurinos etc.
- 7.1.26. - Fornecer toda programação mensal, com no mínimo 10 dias de antecedência da primeira apresentação do mês, para autorização e considerações do contratante.
- 7.1.27. - Atender as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo II) e todos os demais anexos do pregão eletrônico n.º 083/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - O Contratante obriga-se:
- 8.1.1. - Analisar e aprovar os serviços prestados, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
- 8.1.2. - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 8.1.3. - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 8.1.4. - Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.1.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.6. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.7. - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 2 (duas) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.1.8. - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.9. - Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 8.1.10. - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 8.1.11. - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 8.1.12. - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 8.1.13. - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- 8.1.14. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.15. Para acompanhamento da execução contratual, fica indicado o respectivo gestor de contratos, o Servidor Rafael Rehder Ramos dos Santos do Departamento de Cultura.**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:
- 9.1.1. - Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) informado(s) nos anexos I e II do edital do pregão eletrônico n.º 083/21, bem como informado pelo Departamento requisitante, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes dos anexos I e II do edital do certame supracitado, no(s) local(is) descrito(s) no anexo em apreço ou informado pelo Departamento requisitante;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) informado(s) no anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 083/21, bem como informado pelo Departamento requisitante, ou deixar de substituir o(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes dos anexos I e II do edital do certame supracitado, no(s) local(is) descrito(s) no anexo em apreço ou informado pelo Departamento requisitante;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

9.1.2 - Sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.1.1 da presente cláusula 9ª, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do evento na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total ou parcial do objeto contratado;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por hora de atraso ou por falta de prestação de serviços, calculada sobre o valor do evento, até o limite de 5% (cinco por cento), na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

c.1) Caso o atraso ou a falta de prestação de serviços perdure por mais de 05 (cinco) horas, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 9.1.2. da presente cláusula nona, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

d) Advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou contratuais corrigidos após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

9.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos I e II do edital do pregão eletrônico nº 083/21 ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato que não esteja prevista de forma específica nas previsões anteriores, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

9.9. - Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto que trata o item 9.6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2. - Impedir a entrada e ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem como aqueles que cometerem falta disciplinar.

10.3. - Solicitar aos Prepostos/Encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços, via e-mail.

10.4. - Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

10.5. - Impedir a entrada e ordenar a imediata retirada do local de "suposto" funcionário da contratada, que não tenha sido devidamente registrado (Registro deve constar da CTPS) e de pessoa estranha à prestação dos serviços.

10.6. - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 083/21**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12977/21.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

2



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - A CONTRATADA somente estará autorizada a realizar subcontratação de serviços que não se relacionam com o objeto deste contrato apenas no caso de necessidade de guarda patrimonial, prescrita no item do lote 3 (3.2 Produção e Curadoria em Mostra de Arte e Exposição Temática) do Projeto Básico (Anexo II).

14.2. - Para os demais serviços, não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

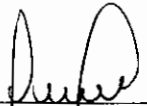
São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

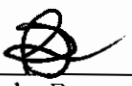

DEPARTAMENTO DE CULTURA
João Guilherme de Oliveira Pellegrini
Diretor

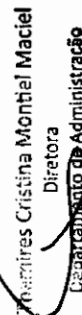

C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME
César Gilmar Caslini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Rafael Rehder Ramos dos Santos
RG. 43.497.838-3 SSP/SP
CPF. 352.079.928-64


Cristiana Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Contratada: C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME
Contrato n°. 006/22 - PE 083/21
Objeto: Prestação de serviços de produção cultural para os eventos do Departamento de Cultura

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Guilherme de Oliveira Pellegrini
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura
CPF: 383.359.588-40 RG: 45.775.503-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 22/05/1989
Endereço residencial completo: Rua Valentim Peres, n° 121, Parque das Nações - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: joao.pellegrini@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 98813-8684

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: César Gilmar Caslimi
Cargo: Representante legal
CPF: 016.364.718-62 RG: 7.602.922 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/02/1960
Endereço residencial completo: Rua Paulo Tadeu de Oliveira, n° 238, Jardim Del Plata - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: cgcaslimi@aol.com.br
Telefone(s): (19) 99775-8755

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Marilene Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

